

RECEBEMOS

EM 26, 10, 2023

Aline

Câmara Municipal de Goianesia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"A casa do povo"
Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 23 →, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o Selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Goianésia-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Goianésia-GO, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.
- Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:
- I-A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II-A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III –A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade:
- IV- A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V- A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI- O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

Ft. 11)



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

"A casa do povo" Gestão 2023/2024

 VII – implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

 VIII – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

 IX – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

X – garantia de licença maternidade;

XI – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

XII -disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias:

XIII - construção de espaços adequados para a amamentação;

XIV - promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

 XV – maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

 XVI – apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

 XVII – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

XVIII - cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

XIX – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo "Empresa Amiga da Mulher" deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

FALlos



Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Goianésia-GO em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6° O Selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 02 (dois) anos, podendo

ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos

previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de

que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o

período de certificação.

§ 1ºA comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua

renovação ou nova concessão.

§ 2ºA logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§3ºA Câmara de Vereadores de Goianésia-GO veiculará, em seu Portal de

Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º Não será concedido o Selo "Empresa Amiga da Mulher" às empresas que

possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas

federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão

colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de

valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela

empresa com Selo "Empresa Amiga da Mulher", garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu

título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua

isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que

entender necessário.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023. (26/10/2023).

EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proposição em questão tem como objetivo trazer ainda mais engajamento por meio de incentivos para fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência de gênero.

De fato, o Projeto de Lei prevê a criação de um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres.

Esse é o objetivo do "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito municipal, sendo mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

A violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores.

Assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão. A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levadas em consideração os avanços da legislação e sua aplicação que regem o tema. Todavia, é algo de "fácil" compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está mais nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes homem e mulher da sociedade tem a respeito da figura feminina.

O combate à violência contra a mulher é um assunto que vem sendo debatido de forma global, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituam Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que, assim, se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existem em relação a temática.

Ora, sabendo que a causa é "cultural" e que o remédio é educação, logo chega-se à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Conscientização é educação. Educação é informação.

A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade depende de uma propaganda segmentada, ordenada em outras palavras, a presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresariais como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.



Esta é uma proposta em que todos ganham, o município ganha, pois se incentiva a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher, assim como a empresa privada pois abraçará uma causa nobre e o comprometimento agradará os olhos da sociedade.

Resumindo, toda a população municipal se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

O Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

De fato, o Projeto de Lei concretiza, em âmbito municipal, o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, já existindo leis similares à presente em vários entes federados do país como, por exemplo, a Lei do Estado da Paraíba nº 11.367/2019, a Lei nº 4.254/2021 do Município de Santa Luzia/MG e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 9.173/2021.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

À disposição de Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

GABINETE DO VEREADOR EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023. (26/10/2023).

EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador

Ar Alm